



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O Presente Termo de Referência trata de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E RECARGAS DE TONER PARA AS IMPRESSORAS QUE COMPÕE O PARQUE DE IMPRESSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRINHAS.

**2. JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviços de manutenção de impressoras é considerada essencial para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais, bem como para preservar a integridade dos equipamentos utilizados. Tais serviços abrangem o suporte técnico aos usuários, o diagnóstico de falhas, a resolução de problemas e o acompanhamento de chamados relacionados ao desempenho dos dispositivos de impressão.

A manutenção preventiva consiste na realização de intervenções periódicas e programadas, com o objetivo de evitar a ocorrência de falhas. Entre as ações preventivas estão a limpeza interna, a verificação de componentes, a atualização de firmware e os ajustes técnicos necessários. Essa abordagem contribui para a redução de riscos operacionais, prolonga a vida útil dos equipamentos e minimiza os custos com reparos emergenciais.

A recarga de cartuchos de toner é uma prática de grande relevância para a Secretaria de Assistência Social, pois contribui diretamente para a redução de custos operacionais, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Ao optar pela recarga em vez da compra de novos cartuchos, a administração economiza significativamente, o que possibilita o direcionamento de verbas para áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, essa medida está alinhada com princípios de sustentabilidade, uma vez que reduz o descarte de resíduos sólidos e promove a reutilização de materiais, colaborando com as políticas ambientais da instituição.

A recarga também garante a continuidade dos serviços administrativos, evitando interrupções na impressão de documentos essenciais para o funcionamento da máquina pública. Empresas especializadas oferecem garantia de qualidade, assegurando que o desempenho dos cartuchos recarregados seja equivalente ao dos originais. Por fim, a adoção sistemática dessa prática permite maior controle sobre o consumo de suprimentos, facilitando o planejamento e evitando desperdícios, o que reforça o compromisso da Secretaria de Assistência Social com a eficiência, a responsabilidade ambiental e a boa gestão dos recursos públicos.

A contratação de serviços especializados permite à instituição contar com profissionais



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

qualificados, com domínio técnico sobre diferentes modelos e tecnologias de impressão. Esses profissionais são aptos a aplicar, de forma eficiente, tanto medidas preventivas, garantindo que os equipamentos operem conforme os padrões recomendados e com o mínimo de interrupções.

### 3. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES DO OBJETO

3.1. Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

ESPECIFICAÇÃO	MODELO DA IMPRESSORA	QTDE EQUIP.	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviço de manutenção preventiva de impressora	Phantum M6559NW	01	Mês	12	R\$ 95,98	R\$ 1.151,76
Prestação de serviço de manutenção preventiva de impressora	HP LaserJet Pro P1102w	01	Mês	12	R\$ 54,50	R\$ 654,00
Prestação de serviço de manutenção preventiva de impressora	Brother DCP-7065DN	01	Mês	12	R\$ 82,17	R\$ 986,04
Prestação de serviço de manutenção preventiva de impressora	Samsung ML-3750ND	01	Mês	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Prestação de serviço de manutenção preventiva de impressora	HP LaserJet Pro M1132	01	Mês	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 4.831,80</b>

<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
ESPECIFICAÇÃO	MODELO DA IMPRESSORA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Recarga de Toner	Phantum M6559NW	UND	24	R\$ 58,43	R\$ 1.402,32
Recarga de Toner	HP LaserJet Pro P1102w	UND	24	R\$ 52,57	R\$ 1.261,68
Recarga de Toner	Samsung ML-3750ND	UND	12	R\$ 101,67	R\$ 1.220,04
Recarga de Toner	Brother DCP-7065DN	UND	24	R\$ 50,53	R\$ 1.212,72
Recarga de Toner	HP LaserJet Pro M1132	UND	12	R\$ 51,67	R\$ 620,04
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.716,80</b>

3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelece o art. 84 da mesma lei, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. A Contratação encontra Fundamentação no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

4.2. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**7. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgãos anexos

7.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços oriundos do objeto de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido e na quantidade demandada pela secretaria contratante.

7.3. Quando emergência a qualquer tempo;

7.3.1. Considera-se emergência, a manutenção preventiva dos equipamentos lotados em setores que façam atendimento ao público externo

**8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**9. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.9. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 9.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**10. FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.1.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

## **11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

11.1. A execução do objeto utilizará como Instrumento de medição a quantidade de quilogramas do produto efetivamente entregues ao município de Pedrinhas incluindo informações sobre as quantidades solicitadas através de ordens de compra, bem como qualquer outra documentação oficial que demonstre a efetiva entrega dos produtos ora licitados. Tais informações deverão ser acompanhadas a rigor por parte do fiscal de contrato.

11.2. O Preço estabelecido para cada quilograma entregue do produto será aquele vencido no momento da licitação, onde deverá refletir todos os custos associados ao produto.

11.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ~~pa~~pagamento.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5.

**13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

13.1.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**13.1.4. Habilitação jurídica**

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.1.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

c) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**13.1.6. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

datado dos últimos 60 (sessenta) dias que antecedem o certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**13.1.7. Qualificação Técnica**

- a) A empresa contratada deverá comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**14. DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

- 14.1. As propostas deverão ser formuladas levando em conta a descrição previstas no item 3.1 neste Termo de Referência.

**15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, é de **10.548,60** (dez mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)**

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2026.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
04001	2015	33903900 33903000	15000000

Pedrinhas/SE, 16 de março de 2026.

**MARIA AGNES FRANCO SOUZA**  
Secretária Municipal de Assistência Social